



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1937, 1938 e 1939, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

diversas daquela em que a arte fornecedora tiver a respectiva matrícula.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 39 736

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 735 — Dá nova redacção ao artigo 6.º do Regulamento para o Fornecimento de Isco aos Barcos de Pesca com Aparelhos de Anzol, promulgado pelo Decreto n.º 36 638.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 736 — Transfere para a vila do Uíge a sede da comarca do Congo, criada pela Portaria Ministerial n.º 12, de 4 de Novembro de 1942.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 39 737 — Eleva para 100 000 contos o limite até ao qual beneficiam do regime da base xi anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188 as obrigações que a titular da concessão do serviço público de transportes aéreos nas linhas que interessam ao País fica autorizada a emitir.

A Portaria Ministerial n.º 12, de 4 de Novembro de 1942, criou a comarca do Zaire-Congo, no distrito judicial de Luanda, cuja área foi fixada, passando a denominar-se comarca do Congo, pelo § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 36 414, de 14 de Julho de 1947.

A sede primitivamente assinalada para esta comarca foi a vila de Maquela do Zombo.

Posteriormente foi criado o distrito do Congo, na província ultramarina de Angola, com sede na vila de Uíge. É de manifesta urgência para o serviço público que a comarca e o distrito tenham a mesma sede.

Assim, visto o disposto na alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida para a vila de Uíge a sede da comarca do Congo, criada pela Portaria n.º 12, de 4 de Novembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 39 735

Tendo em atenção o proposto pela Comissão Central de Pescarias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do Regulamento para o Fornecimento de Isco aos Barcos de Pesca com Aparelhos de Anzol, promulgado pelo Decreto n.º 36 638, de 29 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º Não é obrigatório o fornecimento de peixe para isco a barcos matriculados em capitánias

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 737

O Governo, ao definir os termos em que deveria ser dada a concessão do serviço público de transportes aéreos nas linhas que interessam ao País, reputou indis-

pensável facultar à empresa concessionária a obtenção dos meios financeiros necessários para a aquisição das aeronaves que garantissem a exploração eficiente das referidas linhas.

Para tal fim, obrigou-se o Estado, nos termos do disposto na base XI anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, a subscrever um empréstimo obrigacionista de 75 000 contos, na medida em que não encontrasse colocação, garantindo o pagamento integral dos respectivos juros e amortização.

Sucedde, porém, que, por motivos de ordem técnica ligados à evolução sofrida pelo material neste último ano, os meios financeiros facultados à concessionária não bastam para a aquisição, em número suficiente, das aeronaves do tipo que se reputa mais adequado para a exploração do serviço.

Nestes termos, e dentro da orientação definida, o Estado eleva de 75 000 contos para 100 000 o empréstimo obrigacionista que autorizou a concessionária a emitir nas condições supracitadas.

Assim, precedendo parecer favorável do Conselho Económico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 100 000 contos o limite até ao qual beneficiam do regime da base XI anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, as obrigações que a titular da concessão do serviço público de transportes aéreos definido na base I anexa ao mesmo diploma fica autorizada a emitir.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.